

Processo C-80/95

Harnas & Helm CV contra Staatssecretaris van Financiën

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden)

«IVA — Interpretação dos artigos 4.º, 13.º e 17.º da Sexta Directiva
77/388/CEE — Sujeito passivo — Aquisição e detenção de obrigações»

Conclusões do advogado-geral N. Fennelly apresentadas em 7 de Novembro de 1996	I - 747
Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 6 de Fevereiro de 1997	I - 768

Sumário do acórdão

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Actividades económicas na acepção do artigo 4.º da Sexta Directiva — Simplex aquisição e detenção de obrigações e recebimento do respectivo rendimento — Exclusão
(Directiva 77/388 do Conselho, artigo 4.º, n.º 2)

O artigo 4.º, n.º 2, da Sexta Directiva 77/388, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios, deve ser interpretado no sentido de que a simples aquisição e detenção de obrigações que não sirvam outra actividade empresarial, bem como a fruição de rendimentos delas resultante, não devem ser consideradas actividades económicas que conferem ao autor de tais operações a qualidade de sujeito passivo.

Com efeito, a actividade de um detentor de obrigações pode ser definida como uma forma de colocação que se inscreve na simples gestão de um património, e, se gera um rendimento sob a forma de juros, estes decorrem da simples detenção das obrigações, não podendo ser considerados a contrapartida de uma operação ou actividade económica praticada por quem os recebe.